

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Câmara dos Deputados

(DO SR. JORGE CARONE)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Modifica o art. 176 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO: À MESA

AO ARQUIVO em 09 de MARÇO de 19 83

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2 DE 1983

à Mesa. em 03.03.83.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Assinatura]

[Assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1983

Modifica o art. 176 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O artigo 176 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados, e proclamará o resultado manifesto dos votos, permitida a declaração de voto."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç ã O

O processo de retomada das prerrogativas do Poder Legislativo precisa encontrar respaldo franco e aberto nas próprias normas que regem o trabalho legislativo.

O chamado voto de liderança é o resultado da tentativa de ajustar o funcionamento das casas do legislativo às



conveniências do período de exceção que frutificou até há pouco tempo no governo de nosso País. Por isso mesmo constituiu-se numa disposição de caráter cronicamente provisório, que não conseguiu institucionalizar-se como parte integrante da dinâmica do processo decisório parlamentar.

Por outro lado, o voto de liderança, além de esvaziar os trabalhos legislativos, por considerar desnecessária até mesmo a presença de Deputados em Plenário, tem um caráter extremamente deletério, qual seja o de impedir a manifestação do inalienável direito que o deputado tem de manifestar-se. Direito inerente à função parlamentar e como tal inextricável, sob pena de alienação.

Destarte, a permanência dessa norma no Regimento configura não apenas uma capitis diminutio, como também e principalmente um entrave inteiramente extemporâneo à fluidez democrática para a qual os deputados estão preparados nesta fase expressiva de reabertura democrática tão esperada pelo povo brasileiro.

Creio, por isso, que os meus nobres Pares não deixarão de apoiar a nossa iniciativa que, além de enquadrar-se normalmente na boa norma de direito, é de atualidade indiscutível.

Sala das Sessões, em de de 1983.


Deputado JORGE CARONE



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Legislação citada, anexada pela Coordenação das Comissões Permanentes
Regimento Interno da Câmara dos Deputados
(Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972)

Título V
Das Deliberações

Capítulo III
Da votação

Art. 175. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados, e proclamará o resultado manifesto dos votos. A manifestação dos Líderes representará o voto de seus liderados, permitida a declaração de voto.

§ 1º Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação.

§ 2º O Presidente convidará os Deputados a ocuparem os seus lugares, e solicitará ao plenário apoio ao pedido formulado de verificação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1985

(DO SR. NORTON MACEDO)

Extingue o voto de liderança e dá nova redação ao art.
176, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(ANEXE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, de 1983, NOS
TERMOS DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*no 2, de 1983, nos
gimmento Interim.*

*Anexa-se ao Projeto de Resolução
Lemos do artigo 71 do
em 12.03.85.*

[Assinatura]

RESERVADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Deputado Norton Macedo)

285/85

Extingue o voto de liderança e dá nova redação ao Art. 176, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 176 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados, procederá à contagem dos votos e proclamará o resultado, vedada a qualquer título, a delegação de voto."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1985.

[Assinatura]
NORTON MACEDO

J U S T I F I C A T I V A

O povo elege deputados para representá-lo, através de um mandato indelegável.

O voto de liderança, estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amputa poderes e direitos do parlamentar.

É inerente ao mandato popular a deliberação final sobre os processos legislativos.

Vivemos agora um tempo de abertura política. E não haverá a abertura com o Parlamento tolhido em suas prerrogativas e com os parlamenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



res cerceados no direito e até no dever de votar, individualmente, obedecendo os ditames da consciência de cada um.

O princípio da fidelidade partidária, inserido na Constituição, é a agressão maior à soberania do mandato. Mas para revogá-lo, dentro dos Legislativos, o caminho é a reforma constitucional.

O voto de liderança, porém, que atribui aos líderes da bancada poderes ditatoriais sobre seus liderados, é apenas uma imposição regimental, aceita, passivamente, durante os longos anos do autoritarismo.

Esse instituto regimental espúrio é o responsável maior pelo esvaziamento do plenário, pela fraqueza do Legislativo, pela perda do poder de iniciativa e decisão que marcou o Parlamento brasileiro dos últimos períodos.

Defendendo o direito inalienável dos Deputados votarem em todas as decisões de sua Casa, ressalto que a iniciativa não se dirige contra qualquer dos eminentes líderes, individualmente; isto apequenaria a proposta. O que se pretende é a derrogação de um instrumento que diminui o Parlamento e cassa a representatividade do mandato popular.

Tão grave quanto um Parlamento fechado pela força, é um Parlamento aberto sem força. E esta fraqueza ressalta ainda mais quando os próprios integrantes do Poder são tolhidos no seu direito de votar e no seu dever de decidir.

Esta iniciativa não é estemporânea. Os tempos é que são novos.

NORTON MACEDO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Legislação citada, anexada pela Coordenação das Comissões Permanentes
Regimento Interno da Câmara dos Deputados
(Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972)

Título V
Das Deliberações

Capítulo III
Da votação

Art. 175. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados, e proclamará o resultado manifesto dos votos. A manifestação dos Líderes representará o voto de seus liderados, permitida a declaração de voto.

§ 1º Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação.

§ 2º O Presidente convidará os Deputados a ocuparem os seus lugares, e solicitará ao plenário apoio ao pedido formulado de verificação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1983

(DO SR. JORGE CARONE)

Modifica o art. 176 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(À MESA)